

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 385/2022

Processo Administrativo Nº 001.0006223/2022

Processo Administrativo N° 001.0000889/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES E INTERPRETES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CNPJ nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Nylfranyo Ferreira dos Santos, residente no Residencial Maria Rita II, nº 24 Bairro Taboca, Floriano-PI, portador do CPF nº 778.356.463-15, RG nº 1.590.501, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Silvania de Oliveira Santos Vieira, residente na Rua João Gonçalves Filho, nº 295, Bairro Tiberão, Floriano-PI, inscrita no CPF sob n.º 667.174.263-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, Processo nº 001.0000889/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O objeto deste termo é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES E INTERPRETES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANO-PI, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de CUIDADOR DE ALUNOS NA ZONA URBANA, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) por 12 meses, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 14.544,00 (Catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal durante o período letivo, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Educação, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.



EDUCAÇÃO Secretaria Municipal de Educação

- **3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- **3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
- **3.4**. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 4001 — Natureza da Despesa: 3.3.90.36 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Física — Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CREDENCIADO

- **6.1**. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Floriano PI.
- **6.2**. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSLA SÉTIMA - DO VÍNCULO

- **7.1** O contratado vinculado a este instrumento estará sujeito aos regramentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **7.2** O contratado não possui vinculo jurídico-administrativo com o Município de Floriano PI, portanto, não está contemplado com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 021/2019.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência do contrato

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contudo, a prestação de serviço e seu respectivo pagamento serão referentes ao período letivo.

Praça Petrônio Portela, Centro



EDUCAÇÃO Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA - Rescisão Contratual

- **9.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **9.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **9.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização

10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação a servidora Lucélia Mateus Lima, CPF: 823.898.103-49 e o Gestor do Contrato, o servidor Marcelo Celestino Barros, CPF: 775.479.343-15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades e sanções

11.1- Penalidades

- 11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **11.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **11.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2- Sanções

- **11.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- **11.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.





EDUCAÇÃO Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Condições Gerais

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E. por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 04 julho de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

CPF: 667.174.263-49